



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 109/2011

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SOB O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CAMPO MOURÃO – CEOCAM.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV. de Emendas*
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV.*
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

incluído na Ordem do Dia	Em	12 / 09 / 2011
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	12 / 09 / 2011
2ª Discussão e Votação	Em	13 / 09 / 2011
Aprovado em Redação Final	Em	14 / 09 / 2011
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº <i>2762</i>	Sancionada	Em 21 / 09 / 2011
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1477</i>	Em 23 / 09 / 2011



Campo Mourão

Cidade Escola



Ap. Provedor Parlamentar -
09/06/11

PROJETO DE LEI N. 109/11
De 8 de junho de 2011.



Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Para a implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão -CEOCAM, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução n. 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da lei municipal que disciplina o regime de emprego público do pessoal do Poder Executivo, e demais normas correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são criados: quatro empregos de Auxiliar de Consultório Dentário; dois empregos de Auxiliar de Prótese; um emprego de Cirurgião Dentista Protesista; um emprego de Cirurgião Dentista Pediátrico; um emprego de Cirurgião Dentista Periodontista; um emprego de Cirurgião Dentista Buco Maxilo Facial; um emprego de Cirurgião Dentista Endodontista; e dois empregos de Protético.

Art. 3º Os salários, a jornada de trabalho e os requisitos para admissão nos empregos são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 8 de junho de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 309/2011



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão – CEOCAM”.

O presente projeto visa a contratação de profissionais que atuarão nos Programas do Ministério da Saúde, em virtude do desfecho realizado junto aos convênios mantidos com o Hospital Santa Casa de Campo Mourão, finalizados em 01.03.2011, onde foram devidamente demitidos todos os funcionários integrantes desses convênios.

O CEOCAM busca melhorar a saúde bucal dos moroenses adolescentes, adultos e idosos, permanecendo as crianças como foco especial de atenção.

Com a implantação desse Programa, juntamente com os demais programas da saúde, tivemos diminuição da mortalidade pelas doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, além da diminuição da taxa de internação dos idosos, sem poder deixar de citar a taxa de internação das crianças por diarreia e pneumonia.

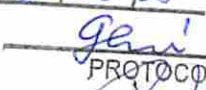
Ainda por solicitação do Ministério do Trabalho, em TAC realizado em 2006, os funcionários do CEOCAM deverão pertencer ao grupo específico e distinto de funcionários permanentes do Poder Executivo Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, preenchido mediante realização previa de concurso público.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, de acordo com o contido no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 8 de junho de 2011


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTÓCOLO N.º 3656 / 2011
CAMPO MOURÃO, 08/06/11 HORA 17:00


PROTÓCOLISTA



ANEXO ÚNICO

Nº de vagas	Emprego Público	Salário	Carga Horária Semanal	Requisitos para Admissão
04	Auxiliar de Consultório Dentário - CEOCAM.	R\$ 690,00	40 horas	Ensino Fundamental Completo com curso de Atendente de Consultório Dentário e registro no Conselho Regional de Odontologia -CRO.
02	Auxiliares de Prótese -CEOCAM	R\$ 690,00	40 horas	Ensino Fundamental Completo e curso de prótese dentária específico, com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista Protesista - CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido especialização em Protesista com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista - Pediátrico - CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Pediatria com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista - Periodontista - CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Periodontia com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista Buco Maxilo Facial -CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Buco Maxilo com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista Endodontista - CEOCAM	R\$ 3.800,00	40 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Endodontia com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
02	Protético -CEOCAM	R\$ 1.150,00	40 horas	Ensino Médio Completo, com curso de Prótese Dentária e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER Nº. 418 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 109/2011
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. **109/2011**, exposto em 06 (seis) artigos, que “**dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOACM**”, em regime de urgência.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 1803 2011

CAMPO MOURÃO, 20/06/11 HORA 16:40

Ghnei
PROTOCOLISTA



O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 08 de junho de 2011. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, a iniciativa visa *“a contratação de profissionais que atuarão nos Programas do Ministério da Saúde, em virtude do desfecho realizado junto aos convênios mantidos com o Hospital Santa Casa de Campo Mourão, finalizados em 01.03.2011, onde foram devidamente demitidos todos os funcionários integrantes desses convênios. Justifica ainda o Chefe do Poder Executivo que: “Ainda por determinação do Ministério Público do Trabalho, em TAC realizado em 2006, os funcionários do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, deverão pertencer ao grupo específico e distinto de funcionários permanentes do Poder Executivo Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho preenchido mediante realização prévia de Concurso Público.”*

Conforme depreende-se da mensagem justificativa do Chefe do Poder Executivo, a Contratação dos Profissionais constantes do presente Projeto de Lei, será realizado através de emprego público, tendo em vista o término do convênio anteriormente existente com o Hospital Santa Casa de Campo Mourão e ainda em razão do TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho no ano de 2006.



Em que pese o tempo decorrido desde o TAC ter sido firmado com o Ministério Público do Trabalho, ou seja, (05) anos, o Chefe do Poder Executivo somente agora achou por bem em realizar as contratações.

Como é sabido, nas Sessões Ordinárias realizadas em datas de 13 e 14 do corrente mês e ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 106/2011, o qual *“disciplina as normas gerais de contratação de profissionais sob o regime de Emprego Público, para a realização de Proframmas Federais, Estaduais e demais ações descentralizadas na área da saúde, segundo a orientação normativa nº 001/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006*), tendo o mesmo sido sancionado e publicado em data de 17 de junho de 2011, através do Órgão Oficial nº 1455, página 03, pela Lei 2706, conforme cópia anexa.

Com o presente Projeto de Lei, foi encaminhado o impacto financeiro com a contratação dos profissionais, sendo que para o presente exercício o custo será de R\$ 55.716,54 (cinquenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), a partir do mês de novembro e para os exercícios de 2012 e 2013, o impacto totaliza a importância de R\$ 334.299,20 (trezentos e trinta e quatro reais, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos), a cada ano.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades.



Assim, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de junho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício n. 1.019/2011 - DEADM/SEFAD

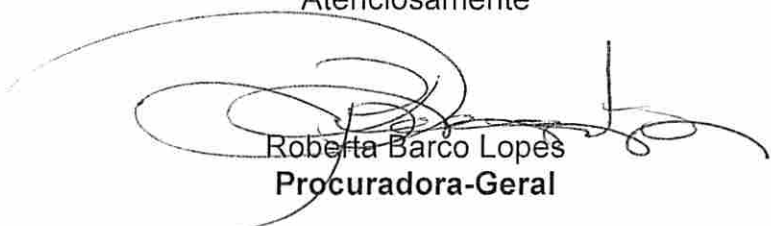
Campo Mourão, 10 de junho de 2011



Senhor Presidente,

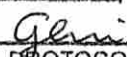
Encaminhamos a Vossa Excelência os Impactos Financeiros aos Projetos de Lei n. 107/2011 – Agente de Endemias, 108/2011 – Farmácia Popular, 109/2011 - CEOCAM, 110/2011 – ESF e 111/2011 – NASF.

Atenciosamente


Roberta Barco Lopes
Procuradora-Geral

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 1681/2011
CAMPO MOURÃO, 10/06/11 HORA 15:29

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Mourão – PR


PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - TODOS OS PROJETOS - SECRETARIA DA SAÚDE

PROJETO	VAGAS	IMPACTO	REPASSE	DIFERENÇA	IMPACTO ANUAL	
					2011	2012
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	168	430.638,44	122.400,00	(308.238,44)	(616.476,88)	(3.698.861,28)
NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	10	27.735,00	-	(27.735,00)	(55.470,00)	(332.820,00)
VIG. EM SAÚDE P/ COMBATE AO AEDES AEGYPT	50	52.746,67	10.001,74	(42.744,93)	(85.489,86)	(512.939,16)
CENTRO DE ESPECIAL. ODONT. DE C. MOURÃO	13	27.858,26	8.800,00	(19.058,26)	(38.116,52)	(228.699,12)
PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	8	12.785,84	7.000,00	(5.785,84)	(11.571,68)	(69.430,08)
TOTAL	249	551.764,21	148.201,74	(403.562,47)	(807.124,94)	(4.842.749,64)

*** Repasses foram considerados os valores informados pela SESAU documento anexo.

*** Ano de 2011 foram considerados dois meses.

*** Anos de 2012 e 2013 foram considerados doze meses.

*** Os valores citados são impacto financeiro gastos com pessoal menos o repasse Governo Federal.

*** Não foram considerado insalubridades, possíveis horas extras e reajustes futuros.

IMPACTO PARA ÍNDICE DA FOLHA PROJETO DE LEI - TODOS OS PROJETOS - SECRETARIA DA SAÚDE

PROJETO	VAGAS	IMPACTO	IMPACTO ANUAL	
			2011	2012
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	168	430.638,44	861.276,88	5.167.661,28
NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	10	27.735,00	55.470,00	332.820,00
VIG. EM SAÚDE P/ COMBATE AO AEDES AEGYPT	50	52.746,67	105.493,34	632.960,04
CENTRO DE ESPECIAL. ODONT. DE C. MOURÃO	13	27.858,26	55.716,52	334.299,12
PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	8	12.785,84	25.571,68	153.430,08
TOTAL	249	551.764,21	1.103.528,42	6.621.170,52

*** Ano de 2011 foram considerados dois meses.

*** Anos de 2012 e 2013 foram considerados doze meses.

*** Os valores citados são impacto para o índice de gastos com pessoal.

*** Não foram considerado insalubridades, possíveis horas extras e reajustes futuros.

Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração

Altair Casarim
Contador
CRC/PR 049409/O-8

Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração





Campo Mourão
Cidade Escola



SECRETARIA DA SAÚDE

Campo Mourão, 09 de junho de 2011.

Ofício nº. 389/2011 – SESAU/DIRSA/DEPAD/DICFE

Vimos através deste encaminhar demonstrativo mensal dos recursos recebidos pelo Ministério da Saúde, referentes aos seguintes programas: Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Estratégia Saúde da Família (Saúde da Família – SF e Saúde Bucal – SB), Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde – PFVPS (Agente Controle de Endemias), Programa Farmácia Popular do Brasil e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas (CEOCAM).

Programa	valor por agente	nº agentes	total de recurso recebido MS
Agentes Comunitários de Saúde - ACS	714,00	91	64.974,00
Programa	valor por equipe	nº equipes	total de recurso recebido MS
ESF - Estratégia Saúde da Família			
=> Saúde Bucal	2.000,00	10	20.000,00
=> Saúde da Família	6.400,00	16	102.400,00
			122.400,00
Programas	total de recurso recebido MS		
Agente Controle de Endemias - ACE	10.001,74		
Programa Farmácia Popular do Brasil	7.000,00		
CEOCAM - Centro de Especialidades Odontológicas	8.800,00		

Marcio A. Alencar de Almeida
Diretor Geral


Rosimery Ponciano Soares
Chefe DEPAD

IMPACTO PROJETO DE LEI - TODOS OS PROGRAMAS DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROJETO	VAGAS	IMPACTO	REPASSE	DIFERENÇA	IMPACTO ANUAL	
					2011	2012
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	168	430.638,44	122.400,00	(308.238,44)	(616.476,88)	(3.698.861,28)
NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	10	27.735,00	-	(27.735,00)	(55.470,00)	(332.820,00)
VIG. EM SAÚDE P/ COMBATE AO AEDES AEGYP	50	52.746,67	10.001,74	(42.744,93)	(85.489,86)	(512.939,16)
CENTRO DE ESPECIAL. ODONT. DE C. MOURÃO	13	27.858,26	8.800,00	(19.058,26)	(38.116,52)	(228.699,12)
PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	8	12.785,84	7.000,00	(5.785,84)	(11.571,68)	(69.430,08)
TOTAL	249	551.764,21	148.201,74	(403.562,47)	(807.124,94)	(4.842.749,64)


 Altair Casarim
 Secretária da Fazenda
 e Administração


 Alex Paulo Costa
 Coordenador
 GRC-PR 049409/O-9


 Samuel Jorge Rodrigues
 Diretor Geral da Administração





IMPACTO PROJETO DE LEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CAMPO MOURÃO
CEOCAM

EMPREGO PÚBLICO	TOTAL DE VAGAS	IMPACTO MENSAL			IMPACTO ANUAL		
		2011	2012	2013	2011	2012	2013
AUXILIAR DE CONSULT. DENTARIO - CEOCAM	4	4.252,70	51.032,40	51.032,40	8.505,40	51.032,40	51.032,40
AUXILIAR DE PROTESE - CEOCAM	2	2.126,35	25.516,20	25.516,20	4.252,25	25.516,20	25.516,20
CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA-CEOCAM	1	3.020,03	36.240,40	36.240,40	6.040,07	36.240,40	36.240,40
CIRURGIÃO DENTISTA PEDIATRICO-CEOCAM	1	3.020,03	36.240,40	36.240,40	6.040,07	36.240,40	36.240,40
CIRURGIÃO DENTISTA PERIODONTISTA-CEOCAM	1	3.020,03	36.240,40	36.240,40	6.040,07	36.240,40	36.240,40
CIRURGIÃO DENT. BUCO MAXILO FACIAL-CEOCAM	1	3.020,03	36.240,40	36.240,40	6.040,07	36.240,40	36.240,40
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA-CEOCAM	1	5.855,17	70.262,00	70.262,00	11.710,33	70.262,00	70.262,00
PROTÉTICO - CEOCAM	2	3.543,92	42.527,00	42.527,00	7.087,83	42.527,00	42.527,00
TOTAL	13	27.858,26	334.299,20	334.299,20	55.716,09	334.299,20	334.299,20
REPASSE GOVERNO FEDERAL		8.800,00	105.600,00	105.600,00	17.600,00	105.600,00	105.600,00
DIFERENÇA DO IMPACTO		(19.058,26)	(228.699,20)	(228.699,20)	(38.116,09)	(228.699,20)	(228.699,20)


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração


Alex Barboza
Contador
CRC-PR 04940910-9


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração







SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
DE CAMPO MOURÃO - CEOCAM

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - CEOCAM
Salário: R\$ 690,00
Carga horária/semana: 40
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 06/06/2011
Quantidade de vagas novas 4

REMUNERAÇÃO	
Vencimento	R\$ 2.760,00
1/12 férias	R\$ 230,00
1/3 férias	R\$ 76,67
1/12 gratificação natalina	R\$ 230,00
Sub total:	R\$ 3.296,67

ENCARGOS	
INSS DO MÊS	R\$ 579,60
INSS DO 13º	R\$ 48,30
INSS DAS FÉRIAS	R\$ 64,40
FGTS	R\$ 263,73
Sub Total	R\$ 956,03


Total do Impacto Mensal R\$ 4.252,70

Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

ANO	CUSTO ANUAL
2011	8.505,40
2012	51.032,40
2013	51.032,40
TOTAL	110.570,20


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração


Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/O-9


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração





SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
DE CAMPO MOURÃO - CEOCAM

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego: AUXILIAR DE PRÓTESE - CEOCAM
Salário: R\$ 690,00
Carga horária/semana: 40
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 06/06/2011
Quantidade de vagas novas 2

REMUNERAÇÃO	
Vencimento	R\$ 1.380,00
1/12 férias	R\$ 115,00
1/3 férias	R\$ 38,33
1/12 gratificação natalina	R\$ 115,00
Sub total:	R\$ 1.648,33

ENCARGOS	
INSS DO MÊS	R\$ 289,80
INSS DO 13º	R\$ 24,15
INSS DAS FÉRIAS	R\$ 32,20
FGTS	R\$ 131,87
Sub Total	R\$ 478,02


Total do Impacto Mensal R\$ 2.126,35

Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

ANO	CUSTO ANUAL
2011	4.252,70
2012	25.516,20
2013	25.516,20
TOTAL	55.285,10


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração


Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/O-9


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração





SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
DE CAMPO MOURÃO - CEOCAM

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego: CIRUGIÃO DENTISTA PROTESISTA - CEOCAM
Salário: R\$ 1.960,00
Carga horária/semana: 20
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 06/06/2011
Quantidade de vagas novas 1

REMUNERAÇÃO	
Vencimento	R\$ 1.960,00
1/12 férias	R\$ 163,33
1/3 férias	R\$ 54,44
1/12 gratificação natalina	R\$ 163,33
Sub total:	R\$ 2.341,11


ENCARGOS	
INSS DO MÊS	R\$ 411,60
INSS DO 13º	R\$ 34,30
INSS DAS FÉRIAS	R\$ 45,73
FGTS	R\$ 187,29
Sub Total	R\$ 678,92

Total do Impacto Mensal R\$ 3.020,03

Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

ANO	CUSTO ANUAL
2011	6.040,07
2012	36.240,40
2013	36.240,40
TOTAL	78.520,87


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração


Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/O-9


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração





SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
DE CAMPO MOURÃO - CEOCAM

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego: CIRURGIÃO DENTISTA - PEDIÁTRICO- CEOCAM
Salário: R\$ 1.960,00
Carga horária/semana: 20
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 06/06/2011
Quantidade de vagas novas 1

REMUNERAÇÃO	
Vencimento	R\$ 1.960,00
1/12 férias	R\$ 163,33
1/3 férias	R\$ 54,44
1/12 gratificação natalina	R\$ 163,33
Sub total:	R\$ 2.341,11

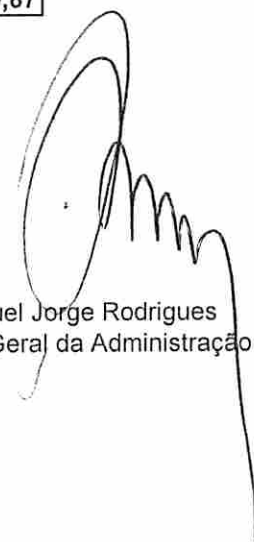
ENCARGOS	
INSS DO MÊS	R\$ 411,60
INSS DO 13º	R\$ 34,30
INSS DAS FÉRIAS	R\$ 45,73
FGTS	R\$ 187,29
Sub Total	R\$ 678,92

Total do Impacto Mensal R\$ 3.020,03

Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

ANO	CUSTO ANUAL
2011	6.040,07
2012	36.240,40
2013	36.240,40
TOTAL	78.520,87


Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/O-9


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração





SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS
DE CAMPO MOURÃO - CEOCAM

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego: CIRURGIÃO DENTISTA- PERIODONTISTA - CEOCAM
Salário: R\$ 1.960,00
Carga horária/semana: 20
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 06/06/2011
Quantidade de vagas novas 1

REMUNERAÇÃO	
Vencimento	R\$ 1.960,00
1/12 férias	R\$ 163,33
1/3 férias	R\$ 54,44
1/12 gratificação natalina	R\$ 163,33
Sub total:	R\$ 2.341,11

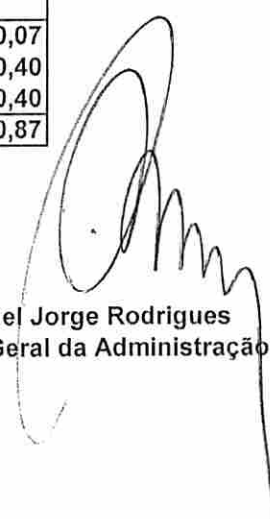
ENCARGOS	
INSS DO MÊS	R\$ 411,60
INSS DO 13º	R\$ 34,30
INSS DAS FÉRIAS	R\$ 45,73
FGTS	R\$ 187,29
Sub Total	R\$ 678,92

Total do Impacto Mensal R\$ 3.020,03

Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

ANO	CUSTO ANUAL
2011	6.040,07
2012	36.240,40
2013	36.240,40
TOTAL	78.520,87


Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/O-8


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração





SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
DE CAMPO MOURÃO - CEOCAM

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego: CIRURGIÃO DENTISTA BUCO MAXILO FACIAL - CEOCAM
Salario: R\$ 1.960,00
Carga horária/semana: 20
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 06/06/2011
Quantidade de vagas novas 1

REMUNERAÇÃO	
Vencimento	R\$ 1.960,00
1/12 férias	R\$ 163,33
1/3 férias	R\$ 54,44
1/12 gratificação natalina	R\$ 163,33
Sub total:	R\$ 2.341,11


ENCARGOS	
INSS DO MÊS	R\$ 411,60
INSS DO 13º	R\$ 34,30
INSS DAS FÉRIAS	R\$ 45,73
FGTS	R\$ 187,29
Sub Total	R\$ 678,92

Total do Impacto Mensal R\$ 3.020,03

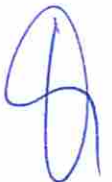
Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

ANO	CUSTO ANUAL
2011	6.040,07
2012	36.240,40
2013	36.240,40
TOTAL	78.520,87


Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/O-9


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração





SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
DE CAMPO MOURÃO- CEOCAM

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego: CIRURGIÃO DE DENTISTA ENDODONTISTA-CEOCAM
Salário: R\$ 3.800,00
Carga horária/semana: 40
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 06/06/2011
Quantidade de vagas novas 1

REMUNERAÇÃO	
Vencimento	R\$ 3.800,00
1/12 férias	R\$ 316,67
1/3 férias	R\$ 105,56
1/12 gratificação natalina	R\$ 316,67
Sub total:	R\$ 4.538,89


ENCARGOS	
INSS DO MÊS	R\$ 798,00
INSS DO 13º	R\$ 66,50
INSS DAS FÉRIAS	R\$ 88,67
FGTS	R\$ 363,11
Sub Total	R\$ 1.316,28

Total do Impacto Mensal R\$ 5.855,17

Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

ANO	CUSTO ANUAL
2011	11.710,33
2012	70.262,00
2013	70.262,00
TOTAL	152.234,33


Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/O-9


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração





SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE LEI - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
DE CAMPO MOURÃO - CEOCAM

Requerente: SEC. DE SAÚDE
Emprego; PROTÉTICO - CEOCAM
Salário: R\$ 1.150,00
Carga horária/semana: 40
Impacto Financeiro A partir de Novembro 2011
Data emissão: 06/06/2011
Quantidade de vagas novas 2

REMUNERAÇÃO	
Vencimento	R\$ 2.300,00
1/12 férias	R\$ 191,67
1/3 férias	R\$ 63,89
1/12 gratificação natalina	R\$ 191,67
Sub total:	R\$ 2.747,22


ENCARGOS	
INSS DO MÊS	R\$ 483,00
INSS DO 13º	R\$ 40,25
INSS DAS FÉRIAS	R\$ 53,67
FGTS	R\$ 219,78
Sub Total	R\$ 796,69

Total do Impacto Mensal R\$ 3.543,92

Previsão de Impacto para 2011 2012 2013

ANO	CUSTO ANUAL
2011	7.087,83
2012	42.527,00
2013	42.527,00
TOTAL	92.141,83


Alex Barbosa
Contador
CRC-PR 049409/O-9


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração



1499 – Gestão do SUS.....R\$ 76.800,00

Total do Excesso de Arrecadação.....R\$ 76.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
 Campo Mourão, 16 de junho de 2011

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
 Altair Casarim - **Secretário da Fazenda e Administração**
 Fábio Gaspar Mello - **Secretário do Planejamento**

LEI N. 2706
 De 16 de junho de 2011.

Disciplina o regime de emprego público do pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, para implementação de programas federais, estaduais e demais ações descentralizadas na área da saúde terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a Lei não dispuser em contrário.

Art. 2º Os empregos serão criados mediante edição de lei específica para cada programa, contendo os seus quantitativos, respectivos salários e indicação da fonte dos recursos, observando-se o disposto no Art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e integrarão quadro específico de empregados vinculados aos programas, distinto do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. A proposta de lei específica mencionada no “caput” deste artigo será acompanhada, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos pela legislação aplicável.

I – de justificativa sobre a natureza do programa de saúde pública descentralizado a ser implementado, suas características principais e sua correlação com os empregos necessários à sua execução;

II – de demonstrativo das receitas que serão transferidas ao Município para a implementação dos programas;

III – de demonstrativo de eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal.

Art. 3º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, consoante no Art. 37, I e II, da Constituição Federal, ou processo seletivo público para a contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, segundo a Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, e a Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 5º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho

II – acumulação inconstitucional de cargos e empregos públicos, prevista no Art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada mediante procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V – extinção dos programas federais, estaduais ou das ações descentralizadas que deram origem às contratações.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual será sem justa causa, observando-se o disposto no Art. 477 da CLT.

§ 2º Será com justa causa a dispensa do empregado nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, deste artigo.

Art. 5º Os atos de admissão para empregos públicos serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vistas e exames da legalidade para fins de registro, conforme Art. 76, III, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 6º Os salários para os empregos públicos serão fixados na lei específica e serão determinados em função das características de cada atividade, observado o disposto no Art. 37, XI, da Constituição Federal, porém inexistindo isonomia salarial entre os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo e os empregados públicos vinculados ao programa e ações descentralizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
 Campo Mourão, 16 de junho de 2011

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
 Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**
 Márcia Otilia Tureck - **Secretária da Saúde**

LEI N. 2707
 De 16 de junho de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, no Orçamento Geral da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no vigente Orçamento Geral da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
OFÍCIO DE CAMPO MOURÃO
Av. Afonso Botelho, 1079 - Centro, Campo Mourão/PR -
CEP: 87300-040 Telefone: (44) 3523-4160



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 36/2008

Às 13:30 horas do dia 21 de agosto de 2008, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença da Exmª. Procuradora do Trabalho, **Drª. Luciana Estevan Cruz de Oliveira**, compareceu o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** CNPJ 75.904.524/0001-06, com sede na Rua Brasil, nº 1487 – Centro, Campo Mourão/PR, CEP: 87.301-140, fone: (44) 3518-1144, representado pelo Dr. José Luís Gurgel, Procurador Geral, para na forma do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, firmar compromisso de ajuste de conduta, nos seguintes termos:

O Município compromete-se a:

1. Abster-se de contratar servidores públicos sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com a regra contida no art. 37, inciso II, da Constituição da República, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão e as contratações temporárias de excepcional interesse público. PRAZO: IMEDIATO;
2. Abster-se de nomear ou contratar servidores para o exercício de cargo em comissão não previsto em Lei Municipal ou que não obedeça à diretriz traçada pelo inciso V, do art. 37, da Constituição da República, que restringe esses cargos às atribuições de direção, chefia e assessoramento. PRAZO: IMEDIATO;
3. Abster-se de contratar servidores públicos por tempo determinado fora da hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, ou, ainda, fora das hipóteses especificadas em Lei Municipal, que deverá prever a realização de teste seletivo, salvo na hipótese de contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, regulada por Decreto. PRAZO: IMEDIATO;
- 3.1. Encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei, visando regulamentar a contratação temporária de excepcional interesse público, tomando como paradigma, no que couber, a atual redação da Lei Federal n. 8.745/93. PRAZO: 7 (SETE) MESES;
4. Abster-se de contratar ou nomear quaisquer pessoas ou profissionais para atuarem, sem prévia aprovação em concurso público, no Programa Saúde da Família e, sem prévia aprovação em processo seletivo público, nas atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias. PRAZO: IMEDIATO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

OFÍCIO DE CAMPO MOURÃO
Av. Afonso Botelho, 1079 – Centro, Campo Mourão/PR –
CEP: 87300-040 Telefone: (44) 3523-4160



4.2 Abster-se de contratar empregados através de interpostas pessoas para a execução das atividades de Agente Comunitário de Saúde, assim entendidos aqueles trabalhadores que, apesar de formalmente registrados como empregados de um terceiro, mantém relação de emprego com o Município, estando presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT. PRAZO: IMEDIATO;

4.3 Abster-se ainda de contratar os Agentes Comunitários de Saúde por intermédio de associações, cooperativas ou entidades similares. PRAZO: IMEDIATO;

4.4. Providenciar, no prazo de máximo de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste Termo, a realização dos concursos públicos ou processos seletivos públicos e a admissão/nomeação dos profissionais necessários à atenção básica de saúde no Município e PSF, nas quantidades preconizadas pela Portaria nº 648, de 28.03.2006, do Ministério da Saúde ou documento que vier a substituí-la, extinguindo os vínculos com aqueles que não preenchem o disposto no inciso 4, ainda que contratados por interposta pessoa;

4.5. O prazo previsto no inciso 4.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por até 1 (um) ano desde que tenham sido adotadas as providências legislativas no primeiro ano de vigência do presente Termo e iniciada a execução no segundo ano;

4.6. para evitar a interrupção dos serviços de saúde da atenção básica, até que seja efetivado o disposto no inciso 4.4, será permitida a terminação do prazo dos atuais contratos e/ou convênios, sem a incidência da multa prevista neste Termo.

5. Identificar todos os trabalhadores admitidos a partir do dia 05/10/1988, sem prévia aprovação em concurso público, que estejam prestando serviços ao Município e afastá-los do posto de trabalho, mediante a declaração de nulidade dos respectivos contratos e pagamento dos direitos previstos na Súmula 363/TST, salvo no que tange aos comissionados e aos contratados por prazo determinado, desde que observadas as cláusulas anteriores. PRAZO: 7 (SETE) MESES;

6. Não se utilizar de estagiário para substituição de pessoal regular, com desvirtuamento da sua função. PRAZO: IMEDIATO;

6.1. Utilizar-se somente de estagiário para atividades atinentes a linha de formação do estudante, conforme parágrafo 2º, art. 1º, Lei nº 6.494/77. PRAZO: IMEDIATO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

OFÍCIO DE CAMPO MOURÃO
Av. Afonso Botelho, 1079 - Centro, Campo Mourão/PR -
CEP: 87300-040 Telefone: (44) 3523-4160



6.2. Contratar estagiários somente para realização de atividades que proporcionem complementação do ensino, devendo ser acompanhado pela escola e executado em conformidade com o currículo e programa escolares. PRAZO: IMEDIATO;

6.3. Desligar todos os estagiários que se encontram trabalhando atualmente em atividade que seja incompatível com a complementação profissional. PRAZO: 10 (DEZ) MESES.

Multa: O descumprimento do presente Termo de Compromisso sujeitará o Município a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cláusula descumprida, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/85.

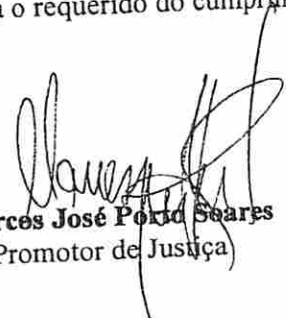
O presente Termo de Compromisso vigorará a partir desta data e por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de petição no sentido da revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho, e é passível de fiscalização pela Delegacia Regional do Trabalho e/ou por este Ministério Público do Trabalho, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, passível de execução direta perante a Justiça do Trabalho.

O Prefeito Municipal é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações prescritas no Termo, sendo que as eventuais transgressões às cláusulas aqui contidas poderão resultar em encaminhamento de notícia ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual e a outros órgãos que possam responsabilizar os agentes públicos envolvidos nas esferas cível, criminal e administrativa.

A multa prevista no item "9" incidirá, em caso de descumprimento do compromisso, sem prejuízo de outras multas legais e convencionais aplicáveis à espécie e sua cobrança não desobriga o requerido do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo.


Luciana Estevan Cruz de Oliveira
Procuradora do Trabalho


José Luis Gurgel
Procurador Geral do Município


Marcos José Porto Soares
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
OFÍCIO DE CAMPO MOURÃO

Av. Afonso Botelho, 1079 - Centro, Campo Mourão/PR -
CEP: 87300-040 Telefone: (44) 3523-4160




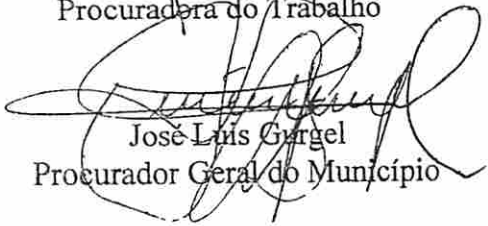
TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 122/08


Às 13:30 horas do dia 21 de agosto de 2008, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença da Exmª. Procuradora do Trabalho, **Drª. Luciana Estevan Cruz de Oliveira**, compareceu o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** CNPJ 75.904.524/0001-06, com sede na Rua Brasil, nº 1487 - Centro, Campo Mourão/PR, CEP: 87.301-140, fone: (44) 3518-1144, representado pelo Dr. José Luis Gurgel, Procurador Geral, para instrução do **Procedimento Preparatório nº 37/08**:

Pela Procuradora Oficiante foi dito: Explicado os Termos do TAC que foi aceito e assinado em separado.

Nada mais. Audiência encerrada às 14h00min.


Luciana Estevan Cruz de Oliveira
Procuradora do Trabalho


José Luis Gurgel
Procurador Geral do Município


Marcos José Porto Soares
Promotor de Justiça

Maria José Pereira da Silva
Diretora de Secretaria



Ofício nº 085/2011 SESAU/DIR



Campo Mourão, 18 de agosto de 2011.

Prezados Senhores:

Pelo presente, estamos encaminhando conforme solicitado documentos que referencia a quantidade de recursos humanos para a Lei do Emprego Público, relacionados aos programas ESF, ACS, Farmácia Popular, CEOCAM, NASF e Agendes de Endemias.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Márcia Otília Tureck
Secretária da Saúde

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO N.º 265312011
CAMPO MOURÃO, 18/08/11 HORA 11:02
Alm
PROTOCOLISTA

À
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Poder Legislativo de Campo Mourão - PR
Att. Vereador Sidnei de Souza Jardim

SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 1.570/GM Em 29 de julho de 2004. (*)**

Estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e credenciamento de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde;
Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas;
Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;
Considerando a regionalização dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;
Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal; e
Considerando a necessidade de cadastrar e credenciar uma rede assistencial consistente para produção de serviços odontológicos especializados consoante as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a futuras normatizações,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

§ 1º Os CEO são estabelecimentos de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
- II - periodontia especializada;
- III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV - endodontia; e
- V - atendimento a portadores de necessidades especiais.

§ 2º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT para realizar, no mínimo, os serviços de prótese dentária total e prótese parcial removível.

§ 3º Definir que o cadastramento nas modalidades estabelecidas nesta Portaria, CEO Tipo 1 e 2 e LRPD, e a verificação das informações das Unidades de Saúde se dêem pelo Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, por meio de serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas.

§ 4º Unidades de Saúde que disponham das condições estabelecidas nesta Portaria poderão credenciar-se conforme o estabelecido no § 3º e de acordo com o fluxo definido no artigo 4º.

Art. 2º Definir que a Unidade de Saúde a ser habilitada nas modalidades de CEO e/ou LRPD atenda às seguintes condições:

- I - ser referência para o próprio município, região ou microrregião de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização - PDR;
- II - ser Unidade de Saúde cadastrada no CNES; e
- III - dispor dos equipamentos e recursos mínimos exigidos nesta Portaria, que estejam exclusivamente a serviço do SUS e dos serviços mínimos exigidos nesta Portaria.

Art. 3º Definir, na forma do anexo I desta Portaria, as características das modalidades de CEO e LRPD estabelecidas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Definir as condições gerais e o fluxo de credenciamento para os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e LRPD :

§ 1º Poderão credenciar-se como CEO quantas unidades sejam necessárias para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.

§ 2º O credenciamento dos LRPD ocorrerá da forma estabelecida no anexo II desta Portaria, desde que a base populacional esteja relacionada a uma região ou microrregião de saúde de acordo com o PDR do Estado.

§ 3º O gestor municipal e estadual, interessado em implantar CEO ou LPDR ou em credenciar alguma unidade de saúde com o serviço e classificação relacionados, deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite - CIB do respectivo Estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 ou LRPD.

§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite - CIB informará o município e a(s) Unidade(s) de Saúde aprovada(s) para que o Departamento de Atenção Básica - Coordenação de Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - DAB/SAS/MS



aprecie a solicitação de credenciamento.

§ 5º A proposta de que trata o § 4º deste artigo deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

- identificação do município ou estado pleiteante e Unidade de Saúde, com cópia do CNES;
 - descrição dos serviços que serão ofertados;
 - demonstração da coerência com o Plano Diretor de Regionalização; e
 - identificação da área de abrangência do CEO, indicando para que município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta.
- e) Os gestores deverão emitir documento atestando que atendem aos requisitos estabelecidos no Anexo I desta Portaria e terão 30 (trinta) dias, a contar do credenciamento do CEO, para providenciar a atualização, caso necessário, dos sistemas de informação relacionados.

§ 6º Deverá ser adotado como critério de seleção o maior percentual de cobertura das Equipes de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família.

§ 7º Caberá às CIB's encaminhar solicitação de credenciamento dos CEO's e LRPD's, conforme fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo, e ao Ministro da Saúde a formalização em portaria específica.

Art. 5º Estabelecer que o não atendimento às condições e características definidas nesta Portaria pelos municípios pleiteantes, bem como pelas Unidades de Saúde, a qualquer tempo, implique no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Parágrafo único - Caberá as CIB's e/ou Ministério da Saúde encaminhar a solicitação, a ser apreciada pelo DAB/SAS/MS, e ao Ministro da Saúde publicar a medida estabelecida neste artigo.

Art. 6º Em relação aos tipos de prestadores fica estabelecido que:

I - somente as Unidades de Saúde de natureza jurídica pública e universidades de qualquer natureza jurídica poderão credenciar-se como CEO;

II - não haverá restrição quanto à natureza jurídica para as Unidades de Saúde credenciarem-se como LRPD.

Art. 7º Os Gestores deverão providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde a qual está sendo pleiteado o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site.

Art. 8º Determinar que serão revistos os critérios de credenciamento, por comissão tripartite, dentro de seis meses a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência setembro de 2004.

HUMBERTO COSTA

ANEXO 1

Requisitos	CEO I	CEO II	LRPD
Atividades	diagnóstico bucal, com ênfase ao câncer; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; e atendimento a portadores de necessidades especiais.	Idem	Prótese dentária total e prótese dentária parcial removível.
Equipamentos e materiais	Aparelho de raios-X dentário; Equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor)	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; Amalgamador; fotopolimerizador; Compressor compatível com os serviços; Instrumentais compatíveis com os serviços; e 4 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor)	Forno para confecção de prótese removível; centrífuga; maçarico para gás butano e para oxigênio; compressor compatível com o serviço; instrumentais compatíveis com o serviço; motor de chicote; prensa;



			cortador de gesso; torno elétrico; e Muflas e aparelho de microondas.
Outros recursos	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados
Recursos humanos	3 ou mais cirurgiões dentista (120 h carga/horária/semanal total dos cirurgiões dentistas) 1 auxiliar de consultório dentário por cirurgião dentista No mínimo de pessoal de apoio administrativo - recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	4 ou mais cirurgiões dentista (160 h carga/horária/semanal total dos cirurgiões dentistas) 1 auxiliar de consultório dentário por cirurgião dentista No mínimo de pessoal de apoio administrativo - recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	1 técnico em prótese dentária (carga/horária /semanal 40 h) ou 1 cirurgião dentista (carga/horária /semanal 40 h) No mínimo de pessoal de apoio assistencial - Auxiliar de Prótese Dentária.

OBS: Para os LRPD localizados nos CEO não há a necessidade de dispor dos seguintes itens: forno para confecção de prótese removível; centrífuga; maçarico para gás butano e para oxigênio.

ANEXO 2

Nº de LRPD que poderão se credenciar por Região de Saúde
Um, em regiões de saúde com menos de 500 mil habitantes.
Um a cada grupo de 500 mil habitantes, em regiões de saúde com mais de 500 mil habitantes.

OBS: Poderá credenciar-se um outro LRPD caso este laboratório esteja instalado em um CEO, Tipo 1 ou Tipo 2.

(*) Republicada por ter saído com incorreções do original publicado no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1, página 71 e 72.

PORTARIA Nº 117/GM DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO - a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias nºs 1.570/GM e 1.571/GM, de 29 de julho de 2004, e a Portaria nº 1.572/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária LRPD e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO e LRPD;

Considerando a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Área Técnica de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionados no Anexo I a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com as Portarias nºs 1.570/GM e 1.571/GM, de 29 de julho de 2004, e a Portaria nº 1.572/GM, de 29 de julho de 2004.

Art. 2º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, em fase de implantação, relacionados no Anexo II a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionados no Anexo III a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 4º Habilitar os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD relacionados no Anexo IV a esta Portaria, de acordo com os critérios definidos nas Portarias nºs 1.570/GM e 1.572/GM, de 29 de julho de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2005.

SARAIVA FELIPE

ANEXO I

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
AM	130260	Manaus	2015420	Policlínica Antônio Reis	Secretaria Municipal De Saude De Manaus	Municipal	-	1	-	50.000,00	8.800,00
Total da UF:		1	-	-	-	-	1	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PE	260345	Camaragibe	3502902	Centro de Especialidades Odontológicas de Camaragibe	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Municipal	-	1	-	50.000,00	8.800,00
Total da UF:		1	-	-	-	-	1	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SP	351840	Guaratinguetá	3697908	Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Guaratinguetá	Municipal	-	1	-	50.000,00	8.800,00
SP	352530	Jaú	3730190	CEO - Dr. Silvio Luiz Minarelli	Prefeitura Municipal de Jaú	Municipal	-	1	-	50.000,00	8.800,00
Total da UF:		2	-	-	-	-	2	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
Total Geral:		4	-	-	-	-	4	-	-	-	-

ANEXO II

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
BA	290460	Brumado	XX000265	Brumado XX000265	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
BA				Irecê	Municipal				50.000,00	



	291460	Irecê	XX000266	XX000266	-	1	-	-	-	-
BA	291190	Iaçu	XX000267	Iaçu XX000267	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
BA	291880	Laje	XX000268	Laje XX000268	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
BA	292550	Prado	XX000269	Prado XX000269	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
Total da UF:	5					3	2	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
CE	230100	Aquiraz	XX000270	Aquiraz XX000270	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
CE	230930	Nova Russas	XX000271	Nova Russas XX000271	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
Total da UF:	2					2	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
MG	311940	Coronel Fabriciano	XX000272	Coronel Fabriciano XX000272	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
MG	316800	Taiobeiras	XX000273	Taiobeiras XX000273	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
Total da UF:	2					1	1	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PA	150810	Tucuruí	XX000274	Tucuruí XX000274	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
Total da UF:	1					1	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PB	250440	Conceição	XX000275	Conceição XX000275	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
PB	250480	Coremas	XX000276	Coremas XX000276	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
PB	250690	Itabaiana	XX000277	Itabaiana XX000277	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
PB	250700	Itaporanga	XX000278	Itaporanga XX000278	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
PB	250750	João Pessoa	XX000279	João Pessoa XX000279	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
PB	250770	Juazeirinho	XX000280	Juazeirinho XX000280	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
PB	251080	Patos	XX000281	Patos XX000281	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
PB	251210	Pombal	XX000282	Pombal XX000282	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
PB	251290	Rio Tinto	XX000283	Rio Tinto XX000283	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
PB	251610	Soledade	XX000284	Soledade XX000284	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
Total da UF:	10					7	3	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RS	431020	Ijuí	XX000285	Ijuí XX000285	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
RS	431490	Porto Alegre - PUCRS - Centro de Saúde Bom Jesus	XX000286	Porto Alegre - PUCRS - Centro de Saúde Bom Jesus XX000286	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
RS	431490	Porto Alegre - PUCRS - SEDE	XX000287	Porto Alegre - PUCRS - SEDE XX000287	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
RS	431490	Porto Alegre - UFRGS - PAM IAPI	XX000288	Porto Alegre - UFRGS - PAM IAPI XX000288	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
RS	431490	Porto Alegre - UFRGS - SEDE	XX000289	Porto Alegre - UFRGS - SEDE XX000289	Municipal	-	1	-	50.000,00	-



RS	431490	Porto Alegre - ULBRA - Pronto Atendimento da Cruzeiro do Sul	XX000290	Porto Alegre - ULBRA - Pronto Atendimento da Cruzeiro do Sul XX000290	Municipal	-	1	-	50.000,00	
RS	431490	Porto Alegre - ULBRA - Restinga /Extremo Sul	XX000291	Porto Alegre - ULBRA - Restinga /Extremo Sul XX000291	Municipal	-	1	-	50.000,00	
RS	431680	Santa Cruz do Sul	XX000292	Santa Cruz do Sul XX000292	Municipal	-	1	-	50.000,00	
RS	431750	Santo Ângelo	XX000293	Santo Ângelo XX000293	Municipal	1	-	-	40.000,00	
Total da UF:		4	-	-	-	2	7	-		

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SC	420480	Curitibanos	XX000294	Curitibanos XX000294	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
SC	421580	São Bento do Sul	XX000295	São Bento do Sul XX000295	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
SC	421690	São Lourenço do Oeste	XX000296	São Lourenço do Oeste XX000296	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
Total da UF:		3	-	-	-	2	1	-		

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SP	351340	Cruzeiro	XX000297	Cruzeiro XX000297	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
SP	352410	Ituverava	XX000298	Ituverava XX000298	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
SP	353470	Ourinhos	XX000299	Ourinhos XX000299	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
SP	353760	Peruíbe	XX000300	Peruíbe XX000300	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
SP	354330	Ribeirão Pires	XX000301	Ribeirão Pires XX000301	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
SP	354660	Santa Fé do Sul	XX000302	Santa Fé do Sul XX000302	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
SP	354850	Santos	XX000303	Santos XX000303	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
Total da UF:		7	-	-	-	1	6	-		

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
Total Geral:		34	-	-	-	19	20	-		

ANEXO III

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
AL	270430	Maceió	2009862	Pao Breda	Prefeitura Municipal de Maceió	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
Total da UF:		1	-	-	-	-	-	1	-		

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
BA	292840	Santa Rita de Cássia	2514370	Unidade Básica de Saúde - Dr. Altino Lemos Santiago	Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
BA	292905	São Felix do Coribe	3739805	Centro de Especialidades Odontológicas Municipal	Secretaria Municipal de Saúde de São Felix do Coribe	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
Total da UF:		2	-	-	-	-	1	1	-		

UF	CÓD.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO	NOME FANTASIA DO	RAZÃO SOCIAL DO	TIPO DE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO	CEO	CEO		CUSTEIO



M.	CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	REPASSE	TIPO I	TIPO II	TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
CE 230380	Cedro	3691608	Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Cedro	Municipal	1	-	-	6.600,00
CE 231140	Quixeramobim	3701085	Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Quixeramobim	Municipal	1	-	-	6.600,00
CE 231375	Umirim	3707172	Centro de Especialidades Odontológicas de Umirim	Prefeitura Municipal de Umirim	Municipal	1	-	-	6.600,00
Total da UF:	3	-	-	-	3	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
MA	210140	Balsas	3698254	CEO II - Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Balsas	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
MA	210780	Parnarama	2454750	Hospital São Domingos	Prefeitura Municipal de Parnarama	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
Total da UF:	2	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PR	410430	Campo Mourão	3451968	CEOCAM Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão	Prefeitura Municipal de Campo Mourão	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
PR	410480	Cascavel	3523365	UNIOESTE Odontologia	Universidade Estadual do Oeste do Paranacampus de Cascavel	Estadual	-	1	-	-	8.800,00
PR	410980	Ibiporã	3703908	Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Elísio Vieira de Almeida	Prefeitura Municipal de Ibiporã	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
PR	411840	Paranavaí	2754266	NIS II Central Paranavaí	PM de Paranavaí	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	2582783	Unidade Mista de Saúde	PM Santa Terezinha de Itaipu	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
Total da UF:	5	-	-	-	-	1	4	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RJ	330170	Duque de Caxias	2277603	Centro Municipal de Saúde	SMS Duque de Caxias	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
Total da UF:	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RN	241150	Santo Antônio	3717305	Centro de Especialidades Odontológicas "Arlete de Azevedo Barbalho"	Prefeitura Municipal de Santo Antônio	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
Total da UF:	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SP	354850	Santos	3702855	Centro de Especialidades Odontológicas	Centro de Especialidades Odontológicas	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
Total da UF:	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-

CÓDIGO	NOME FANTASIA DO	RAZÃO	TIPO	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)
--------	------------------	-------	------	---------------	------------------



UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NO CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	DE REPASSE	CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
Total Geral:		16	-	-	-	-	6	10	-	-	-

ANEXO IV

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
RJ	330170	Duque de Caxias	2277603	Centro Municipal de Saúde	SMS Duque de Caxias	-	1
Total da UF		1	-	-	-	-	1

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	3702324	Odontoplanos LTDA	Odontoplanos LTDA	1	-
Total da UF		1	-	-	-	1	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
PR	410980	Ibiporã	3703908	Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Elísio Vieira de Almeida	Prefeitura Municipal de Ibiporã	-	1
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	2582783	Unidade Mista de Saúde	PM Santa Terezinha de Itaipu	-	1
Total da UF		2	-	-	-	-	2

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
SP	350280	Araçatuba	3421481	Centro de Especialidades Odontológicas de Araçatuba	Prefeitura Municipal de Araçatuba	-	1
SP	351840	Guaratinguetá	3697908	Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Guaratinguetá	-	1
SP	352530	Jaú	3730190	CEO - Dr. Silvio Luiz Minarelli	Prefeitura Municipal de Jaú	-	1
SP	354850	Santos	3702855	Centro de Especialidades Odontológicas	Centro de Especialidades Odontológicas	-	1
Total da UF		4	-	-	-	-	4

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
Total Geral		8				1	7

**PORTARIA Nº 600/GM DE 23 DE MARÇO DE 2006.**

Institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede de serviços odontológicos especializados;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Centros de Especialidades Odontológicas, visando ao acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando a regionalização dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS; e

Considerando o disposto na Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006, que estabelece condições para cadastrar e credenciar Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs),

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir incentivo financeiro da ordem de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para cada CEO Tipo 1, R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) para cada CEO Tipo 2 e R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo 3, credenciados pelo Ministério da Saúde, destinados ao custeio dos serviços de saúde ofertados nas referidas unidades de saúde.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o fundo estadual e para os fundos municipais de saúde correspondentes, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos) dos respectivos valores.

§ 2º Os recursos estabelecidos no caput deste artigo são destinados ao custeio dos CEOs.

Art. 2º Definir incentivo financeiro de implantação da ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 1, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2, e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada CEO Tipo 3, credenciados pelo Ministério da Saúde, que deverão ser utilizados pelos municípios e estados na implantação das Unidades de Saúde habilitadas.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, para o Fundo Estadual e para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes dos recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Caberá um único incentivo por CEO habilitado, de acordo com a Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006

Art. 3º Definir que, nos casos em que houver mudança do tipo de CEO, será alterado somente o valor correspondente ao incentivo financeiro destinado ao custeio dos serviços de saúde.

§ 1º Caberá a Comissão Intergetores Bipartite (CIB) a aprovação da alteração de tipo de CEO.

§ 2º Não será transferida a diferença correspondente ao incentivo financeiro de implantação.

Art. 4º Determinar que será realizada avaliação pelo Departamento de Atenção Básica - Área da Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS), mediante relatório elaborado e enviado, no mínimo trimestralmente, sem prejuízo de outras formas, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que o não atendimento às condições estabelecidas no anexo a esta Portaria implicará o descredenciamento das Unidades de Saúde.

Parágrafo único. Caberá às CIBs e/ou ao Ministério da Saúde encaminhar a solicitação ao DAB/SAS/MS, para posterior publicação.

Art. 6º Definir que os municípios e estados com unidade(s) credenciada(s) só passarão a receber os recursos de que trata o artigo 1º desta Portaria após efetivo funcionamento do serviço, atestado pelo gestor junto ao DAB/SAS/MS.

Art. 7º Determinar que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena Avançada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2006.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 1.571/GM, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1, páginas 72 e 73.

SARAIVA FELIPE

ANEXO



1) O monitoramento de produção consiste na análise de uma produção mínima mensal apresentada a ser realizada nos CEOs, verificada por meio dos Sistemas de Informação do SUS, conforme segue:

I) Para os CEOs Tipo 1:

80 procedimentos, no total, dos subgrupos: 03.020.00-2 (Procedimentos Individuais Preventivos), 03.030.00-8 (Dentística Básica) e 03.040.00-3 (Odontologia Cirúrgica Básica);
60 procedimentos do subgrupo: 10.020.00-4 (Periodontia);
35 procedimentos do subgrupo 10.040.00-5 (Endodontia);
80 procedimentos, no total, dos subgrupos: 10.050.00-0 (Odontologia Cirúrgica) e 10.060.00-6 (Traumatologia Buco-maxilo-facial).

II) Para os CEOs Tipo 2:

110 procedimentos, no total, dos subgrupos: 03.020.00-2 (Procedimentos Individuais Preventivos), 03.030.00-8 (Dentística Básica) e 03.040.00-3 (Odontologia Cirúrgica Básica);
90 procedimentos do subgrupo: 10.020.00-4 (periodontia);
60 procedimentos do subgrupo 10.040.00-5 (Endodontia);
90 procedimentos, no total, dos subgrupos: 10.050.00-0 (Odontologia Cirúrgica) e 10.060.00-6 (Traumatologia Buco-maxilo-facial).

III) Para os CEOs Tipo 3:

190 procedimentos, no total, dos subgrupos: 03.020.00-2 (Procedimentos Individuais Preventivos), 03.030.00-8 (Dentística Básica) e 03.040.00-3 (Odontologia Cirúrgica Básica);
150 procedimentos do subgrupo: 10.020.00-4 (periodontia);
95 procedimentos do subgrupo 10.040.00-5 (Endodontia);
170 procedimentos, no total, dos subgrupos: 10.050.00-0 (Odontologia Cirúrgica) e 10.060.00-6 (Traumatologia Buco-maxilo-facial).



PORTARIA Nº 2.937 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, bem como a Portaria nº 1.572/GM, de 29 de julho de 2004, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO e LRPD;

Considerando a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Área Técnica de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços,

RESOLVE:

Art. 1ª Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação, relacionados no Anexo I a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 2ª Habilitar os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo II a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 3ª Habilitar Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) relacionados no Anexo III a esta Portaria, de acordo com os critérios definidos nas Portarias nº 599/GM, de 23 de março de 2006, e Portaria nº 1.572/GM, de 29 de julho de 2004.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2006.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
CE	230320	Caririáçu	XX000477	Caririáçu XX000477	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
CE	230495	Guaiuba	XX000478	Guaiuba XX000478	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
CE	230720	Jati	XX000479	Jati XX000479	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
CE	230810	Mauriti	XX000480	Mauriti XX000480	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
Total da UF:		4	-	-	-	4	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PA	150830	Viseu	XX000481	Viseu XX000481	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
Total da UF:		1	-	-	-	1	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PI	221070	Simões	XX000482	Simões XX000482	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
Total da UF:		1	-	-	-	1	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RJ	330040	Barra Mansa	XX000483	Barra Mansa XX000483	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
RJ	330380	Parati	XX000484	Parati XX000484	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
Total da UF:		2	-	-	-	-	2	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RO	110012	Ji-Paraná	XX000485	Ji-Paraná XX000485	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
Total da UF:		1	-	-	-	-	1	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SC	421290	Pinhalzinho	XX000486	Pinhalzinho XX000486	Municipal	1	-	-	40.000,00	-



UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SP	352230	Itapetininga	XX000487	Itapetininga XX000487	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
SP	352710	Lins	XX000488	Lins XX000488	Municipal	1	-	-	40.000,00	-
SP	352840	Mairinque	XX000489	Mairinque XX000489	Municipal	-	1	-	50.000,00	-
Total da UF:		3	-	-	-	1	2	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO VERIFICADOR	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
Total Geral:		13	-	-	-	8	5	-	-	-

ANEXO II

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
BA	290460	Brumado	5030536	Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Brumado	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
BA	291190	Iaçu	5023114	CEO I - Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Iaçu	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
Total da UF:		2	-	-	-	-	1	1	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
CE	230230	Bela Cruz	3647471	Centro de Saúde Bucal	Pref M Bela Cruz	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
CE	230540	Icó	5104688	Centro de especialidades Odontológicas Honorina Figueira Cardoso	Prefeitura Municipal de Icó	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
CE	231350	Trairi	5028302	Centro de Especialidades Odontológicas - Trairi	Pref M Trairi	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
Total da UF:		3	-	-	-	-	2	1	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
GO	520910	Goiatuba	5014670	Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Goiatuba	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
Total da UF:		1	-	-	-	-	-	1	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PA	150140	Belém - Universidade Federal do Pará	2337355	Assistente Odontologia em Ambulatório	Hospital Univ Betina Ferro Souza	Federal	-	-	1	-	15.400,00
Total da UF:		1	-	-	-	-	-	-	1	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PB	251290	Rio Tinto	2607786	Centro de Saúde Dr Raul Nóbrega Filho	Prefeitura Municipal de Rio Tinto	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
Total da UF:		1	-	-	-	-	1	-	-	-	-



UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	3833801	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
PE	260940	Moreno	5081629	CEO Dra. Marlene Ferreira Lima	Prefeitura Municipal de Moreno	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
Total da UF:		2	-	-	-	-	1	1	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RN	240720	Macaú	5066522	Centro de Especialidades Odontológicas de Macaú	Prefeitura Municipal de Macaú	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
RN	240830	Nova Cruz	3457400	Centro de Especialidades Odontológicas Dra. Isabel Cristina	Centro de Especialidades Odontológicas de Nova Cruz	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
Total da UF:		2	-	-	-	-	-	2	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
RO	110005	Cerejeiras	5066085	Centro de Especialidade Odontológico	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	Municipal	1	-	-	-	6.600,00
Total da UF:		1	-	-	-	-	1	-	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SP	354140	Presidente Prudente	5098742	Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente	Municipal	-	1	-	-	8.800,00
Total da UF:		1	-	-	-	-	-	1	-	-	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO			INCENTIVOS (R\$)	
							CEO TIPO I	CEO TIPO II	CEO TIPO III	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
Total Geral:		14	-	-	-	-	6	7	1	-	-

ANEXO III

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
AM	130340	Parintins	3443825	CEO Raimundo Gonçalves Nina Filho	Prefeitura Municipal de Parintins	-	1
AM	130420	Tefé	3964671	Centro de Especialidades Odontológicas Alcindo Luís Roberto	Prefeitura Municipal de Tefé	-	1
Total da UF		2	-	-	-	-	2

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
MA	210900	Porto Franco	3460843	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Porto Franco	-	1
Total da UF		1	-	-	-	-	1

UF	CÓD.	MUNICÍPIO	CÓDIGO	NOME FANTASIA DO	RAZÃO SOCIAL DO	CLASSIFICAÇÃO
----	------	-----------	--------	------------------	-----------------	---------------



	M.	NO CNES	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO		
					LRPD ISOLADO	LRPD CEO	
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	2759403	Policlínica Municipal Santa Maria	Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso	-	1
Total da UF		1	-	-	-	-	1

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
MS	500110	Aquidauana	5049903	Laboratório de Prótese Dentária de Aquidauana	Prefeitura Municipal de Aquidauana	1	-
Total da UF		1	-	-	-	1	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
PA	150140	Belém	2340879	Pólo de Saúde do Idoso	Prefeitura Municipal de Belém	1	-
Total da UF		1	-	-	-	1	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
PR	410430	Campo Mourão	3451968	CEOCAM Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão	Prefeitura Municipal de Campo Mourão	-	1
PR	412770	Toledo	2800837	Consórcio Intermunicipal de Saúde	CISCOPAR	-	1
Total da UF		2	-	-	-	-	2

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
RN	240830	Nova Cruz	3457419	Laboratório Regional de Prótese Dentária de Nova Cruz	Laboratório Regional de Prótese Dentária de Nova Cruz	1	-
Total da UF		1	-	-	-	1	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
RS	431390	Panambi	3779149	Laboratório Heinrich	Laboratório de Prótese Dentária Heinrich Ltda	1	-
Total da UF		1	-	-	-	1	-

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
SP	354140	Presidente Prudente	5098742	Centro de Especialidades Odontológicas	Prefeitura Municipal de Presidente Prudente	-	1
SP	355030	São Paulo	2072270	Clinica Odonto Alfredo Reis Viegas	Prefeitura do Município de São Paulo	-	1
SP	355030	São Paulo	2786621	Clinica Odonto Pedreira Umberto Nastari	Prefeitura do Município de São Paulo	-	1
SP	355030	São Paulo	2788241	UBS Pq Anhanguera I	Prefeitura do Município de São Paulo	-	1
SP	355060	São Roque	2066912	Serviço Integrado de Saúde Oral Siso São Roque	Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque	-	1
Total da UF		3	-	-	-	-	5

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CLASSIFICAÇÃO	
						LRPD ISOLADO	LRPD CEO
Total Geral		13	-	-	-	4	11



Campo Mourão

Cidade Escola



N. 005/2011

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O HOSPITAL SANTA CASA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.462/2010).

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede na Rua Brasil n. 1487, Centro, em Campo Mourão, PR, doravante designado simplesmente CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NELSON JOSÉ TURECK, brasileiro, casado, Contabilista, RG n. 760.477-7-SSP-PR e CPF n. 095.079.659-04, domiciliado na Av. Goioerê n. 1980, Edifício Caribe, apart. 401, Centro, em Campo Mourão, PR, a SECRETARIA DE SAÚDE, doravante designada ANUENTE, neste ato representada por sua Secretária, Sr^a. ANA LÚCIA CARDOSO NOGUEIRA DA SILVA, e o HOSPITAL SANTA CASA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 80.612.294/0001-41, com sede na Rodovia PR 558, KM 05, CEP n. 87.302-215, em Campo Mourão, PR, doravante designada simplesmente EXECUTORA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, brasileiro, casado, advogado, Portador da Cédula de Identidade RG n. 567.047-0-SSP-PR e CPF n. 016.098.589-7, residente e domiciliado na Rua Elias Fará, nº 30, Jardim Laura, em Campo Mourão, PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n. 11.462/2010, doravante denominado simplesmente "processo", resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, nos termos das cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente convênio será regido pelo disposto na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como na Resolução nº 003/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 3.861/2007 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO OBJETO E FINALIDADE)

Por meio deste convênio, o CONCEDENTE transferirá a EXECUTORA recursos visando o desenvolvimento das ações do Centro de Especialidades Odontológicas para melhoria na qualidade de vida da saúde bucal da população, destacando que muitas doenças estão relacionadas à saúde bucal e que foi deixada a margem das políticas públicas durante longo tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONCEDENTE)

Compete ao CONCEDENTE: a) repassar os recursos financeiros a EXECUTORA, no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), para a execução do objeto; b) orientar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA EXECUTORA)

Compete à EXECUTORA: a) promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos; b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto; c) observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; d) assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do convênio; e) permitir e facilitar ao CONCEDENTE o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio; f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados; g) manter o CONCEDENTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio; h) não transferir as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONCEDENTE; i) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA - SECFO DOS RECURSOS RECEBIDOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; j) devolver o saldo de recursos não aplicados mediante





Campo Mourão

Cidade Escola



te depósito na conta bancária do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS)

O CONCEDENTE repassará a EXECUTORA, a importância de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) em três (03) parcelas, incluindo o pagamento do INSS patronal, sendo a primeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga em 02/02/2011 e a última no valor de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais) por ocasião das rescisões, conforme estabelecido no cronograma constante do Plano de Trabalho constante do processo administrativo n. 11.462/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Saúde - SESAU.

CLÁUSULA SEXTA (DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS)

Os recursos para atendimento do objeto deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, vinculada à Secretaria de Saúde - SESAU: 12.005.10.302.056.2154.3.3.90.39.79.17772 fonte de recursos 1496 e 12.003.10.302.050.2145.3.3.90.39.79.15094 fonte de recursos 1303.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

Cabe à anuente, Secretaria de Saúde - SESAU, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO)

O presente convênio será executado pelos partícipes no período de dois (02) meses a partir da data de sua assinatura até 01.03.2011, que poderá ser prorrogado mediante interesse recíproco dos convenentes, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência do termo final.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente convênio, o CONCEDENTE dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, conforme determina a Lei Federal n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente: a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela





Campo Mourão

Cidade Escola



EXECUTORA; b) quando verificadô desvio de finalidade na aplicação dos recursos; c) quando a EXECUTORA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, especialmente a contida no item "i" da Cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão dirimidos à luz da Lei federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FÓRO)

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 28 de janeiro de 2011.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONCEDENTE
NELSON JOSÉ TURECK
PREFEITO

SECRETARIA DE SAÚDE
ASSENTE
ANA LÚCIA CARDOSO NOCUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

HOSPITAL SANTA CASA
EXECUTORA
JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES
PRESIDENTE



CEOCAM



BPA_CONS.TXT

----- FORMALIZACAO : -----

RESP.UNIDADE :	RESP.GESTOR MUNICIPAL :	RESP.GESTOR ESTADUAL :
Carimbo Rubrica	Carimbo Rubrica	Carimbo Rubrica
Data:___/___/___	Data:___/___/___	Data:___/___/___

Folha: 30*****versão:

01.30 MS/SAS/DATASUS/BPA SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS Data
 Comp 07/07/2011 RELATORIO DE PRODUCAO AMBULATORIAL
 JUN/2011

----- FORMALIZACAO : -----

RESP.UNIDADE :	RESP.GESTOR MUNICIPAL :	RESP.GESTOR ESTADUAL :
Carimbo Rubrica	Carimbo Rubrica	Carimbo Rubrica
Data:___/___/___	Data:___/___/___	Data:___/___/___

Folha: 31*****versão:

01.30 MS/SAS/DATASUS/BPA SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS Data
 Comp 07/07/2011 RELATORIO DE PRODUCAO AMBULATORIAL
 JUN/2011

CNES : 3451968

COMPET	FOLHA	SEQ	PROCEDIMENTO	CBO	IDADE	QTDE	SITUACAO
06/2011	001	01	03.01.01.015-3	223236	003	1	Sem Erros
06/2011	001	02	03.01.01.015-3	223236	004	2	Sem Erros
06/2011	001	03	03.01.01.015-3	223236	005	2	Sem Erros
06/2011	001	04	03.01.01.015-3	223236	006	4	Sem Erros
06/2011	001	05	03.01.01.015-3	223236	007	4	Sem Erros
06/2011	001	06	03.01.01.015-3	223236	008	5	Sem Erros
06/2011	001	07	03.01.01.015-3	223236	009	3	Sem Erros
06/2011	001	08	03.01.01.015-3	223236	010	2	Sem Erros
06/2011	001	09	03.01.01.015-3	223236	011	2	Sem Erros
06/2011	001	10	03.01.01.015-3	223236	012	5	Sem Erros
06/2011	001	11	03.01.01.015-3	223236	013	4	Sem Erros
06/2011	001	12	03.01.01.015-3	223236	014	2	Sem Erros
06/2011	001	13	03.01.01.015-3	223236	015	2	Sem Erros
06/2011	001	14	03.01.01.015-3	223236	018	1	Sem Erros
06/2011	001	15	03.01.01.015-3	223236	025	1	Sem Erros
06/2011	001	16	03.01.01.015-3	223236	034	1	Sem Erros
06/2011	001	17	01.01.02.007-4	223236	000	34	Sem Erros
06/2011	001	18	01.01.02.005-8	223236	000	10	Sem Erros
06/2011	001	19	01.01.02.006-6	223236	000	68	Sem Erros
06/2011	001	20	01.01.02.008-2	223236	000	44	Sem Erros
06/2011	002	01	01.01.02.009-0	223236	000	20	Sem Erros
06/2011	002	02	03.07.03.001-6	223236	000	78	Sem Erros
06/2011	002	03	03.07.03.002-4	223236	000	52	Sem Erros
06/2011	002	04	03.07.01.004-0	223236	000	23	Sem Erros
06/2011	002	05	03.07.01.003-1	223236	000	10	Sem Erros
06/2011	002	06	03.07.01.002-3	223236	000	59	Sem Erros
06/2011	002	07	04.14.02.012-0	223236	000	18	Sem Erros



BPA_CONS.TXT					
06/2011 002	08	04.14.02.013-8	223236	000	4 Sem Erros
06/2011 002	09	04.14.02.035-9	223236	000	10 Sem Erros
06/2011 002	10	03.01.06.003-7	223236	000	7 Sem Erros
06/2011 002	11	03.07.02.001-0	223236	000	6 Sem Erros
06/2011 002	12	03.07.02.002-9	223236	000	10 Sem Erros
06/2011 002	13	03.07.02.007-0	223236	000	7 Sem Erros
06/2011 002	14	04.14.02.015-4	223236	000	3 Sem Erros
06/2011 002	15	03.01.01.015-3	223268	000	69 Sem Erros
06/2011 002	16	04.14.02.036-7	223268	000	2 Sem Erros
06/2011 002	17	04.14.02.004-9	223268	000	18 Sem Erros
06/2011 002	18	04.14.02.005-7	223268	000	6 Sem Erros
06/2011 002	19	04.14.02.007-3	223268	000	43 Sem Erros
06/2011 002	20	04.14.02.013-8	223268	000	7 Sem Erros
06/2011 003	01	04.14.02.025-1	223268	000	1 Sem Erros
06/2011 003	02	04.14.02.027-8	223268	000	37 Sem Erros
06/2011 003	03	04.14.02.028-6	223268	000	14 Sem Erros
06/2011 003	04	04.14.02.030-8	223268	000	29 Sem Erros
06/2011 003	05	03.07.01.005-8	223268	000	23 Sem Erros
06/2011 003	06	03.01.01.015-3	223212	000	24 Sem Erros

----- FORMALIZACAO : -----
 RESP.UNIDADE : RESP.GESTOR MUNICIPAL : RESP.GESTOR ESTADUAL :
 Carimbo Rubrica Carimbo Rubrica Carimbo Rubrica
 Data:___/___/___ Data:___/___/___ Data:___/___/___

Folha: 32*****Versao:
 01.30 MS/SAS/DATASUS/BPA SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS Data
 Comp RELATORIO DE PRODUCAO AMBULATORIAL
 07/07/2011
 JUN/2011

06/2011 003	07	02.04.01.018-7	223212	000	82 Sem Erros
06/2011 003	08	03.07.02.001-0	223212	000	5 Sem Erros
06/2011 003	09	03.07.02.002-9	223212	000	62 Sem Erros
06/2011 003	10	03.07.02.006-1	223212	000	14 Sem Erros
06/2011 003	11	03.07.02.004-5	223212	000	8 Sem Erros
06/2011 003	12	03.07.02.005-3	223212	000	12 Sem Erros
06/2011 003	13	03.07.02.011-8	223212	000	1 Sem Erros
06/2011 003	14	01.01.02.009-0	223212	000	25 Sem Erros
06/2011 003	15	04.01.01.008-2	223268	000	3 Sem Erros
06/2011 003	16	03.01.06.006-1	223248	000	1 Sem Erros
06/2011 003	17	03.01.01.015-3	223248	000	28 Sem Erros
06/2011 003	18	04.14.02.007-3	223248	000	36 Sem Erros
06/2011 003	19	04.14.02.013-8	223248	000	3 Sem Erros
06/2011 003	20	04.14.02.015-4	223248	000	3 Sem Erros
06/2011 004	01	04.14.02.016-2	223248	000	2 Sem Erros
06/2011 004	02	04.14.02.037-5	223248	000	44 Sem Erros
06/2011 004	03	03.01.01.015-3	223256	000	9 Sem Erros
06/2011 004	04	03.07.04.007-0	223256	000	343 Sem Erros



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



PROJETO DE LEI Nº 109/2011

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 109/2011, de autoria do Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SOB O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CAMPO MOURÃO – CEOCAM”**.

VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de profissionais que atuarão no Programas do Ministério da Saúde, em virtude do desfecho realizado junto aos convênios mantidos com o Hospital Santa Casa de Campo Mourão, finalizados em 01/03/2011, onde foram devidamente demitidos todos os funcionários integrantes desses convênios.

Salientamos que conforme documentação anexa, **o TAC do Ministério do Trabalho foi realizado em 2008 e não em 2006**, como consta na justificativa do Projeto.

Considerando as demais documentações anexas por esta Comissão ao presente Projeto e o mesmo não apresentando prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da proposição supracitada, com **Emenda Modificativa**.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 109/2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Para a implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal 2.706, de 16 de junho de 2011 que, disciplina o regime de emprego público do pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas”.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente


ISIDÓRIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº. 109/2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 109/2011 de autoria do Poder Executivo – **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SOB O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DE CAMPO MOURÃO - CEOCAM.**

VOTO DO RELATOR:


O presente projeto visa a contratação de profissionais que atuarão nos programa do Ministério da Saúde, em virtude do desfecho realizado junto aos convênios mantidos com o Hospital Santa Casa de Campo Mourão, finalizados em 01.03.2011, onde foram devidamente demitidos todos os funcionários integrantes desses convênios.

Ainda por solicitação do Ministério do Trabalho, em TAC realizado em 2008, os funcionários do CEOCAM deverão pertencer ao grupo específico e distinto de funcionários permanentes do Poder Executivo Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, preenchido mediante realização de concurso público.

Verificado que tal providência é regrada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação, bem como acatamos a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação e Redação.

SALA DAS SESSÕES, em 5 de setembro de 2011.


JOSE ROBERTO VOIDELO
RELATOR


HELTON BORGES
/lac


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N.º 109/2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 109/2011, o qual – “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SOB O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CAMPO MOURÃO – CEOCAM”.

VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto tem como objetivo a contratação de profissionais que atuarão nos Programas do Ministério da Saúde, em virtude do desfecho realizado junto aos convênios mantidos com o Hospital Santa Casa de Campo Mourão, finalizados em 01/03/2011, onde foram devidamente demitidos todos os funcionários integrantes desses convênios. Ainda em razão do TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho em 2006, os funcionários do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão – CEOCAM – deverão pertencer ao grupo específico e distinto de funcionários permanentes do Poder Executivo Municipal.

Ante o exposto, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para o presente, bem como acatamos a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Legislação e Redação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2011.


PROF. JOSÉ POCHAPSKI


EDOEL ROCHA
Relator


NELITA RIACENTINI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

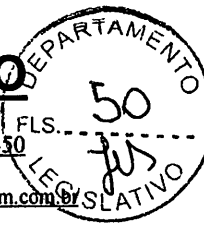
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1656/2011	PROJETO DE LEI Nº 1092011
----------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
02 09 11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
05 09 11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
09 09 11	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
12 09 11	Por meio C-PLR CI Ernando	APROVADO	X	REJEITADO	
12 09 11	Projeto 9 Emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
13 09 11	Projeto 9 emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓	✓	✓
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo	✓	✓	✓
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 109/2011 - Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão -CEOCAM.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

- 01)** Emenda Aditiva ao Artigo 1º do Projeto de Lei supra citado, uma vez que a Comissão Permanente de Legislação e Redação colocou em seu parecer equivocadamente Emenda Modificativa;
- 02)** Ao Art. 5º, acrescentado "O" anteriormente ao "Decreto".

Campo Mourão, 14 de setembro de 2011.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI N. 109/2011
De 19 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para a implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução n. 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal 2.706, de 16 de junho de 2011 que "Disciplina o Regime de Emprego Público do Pessoal do Poder Executivo" do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são criados: quatro empregos de Auxiliar de Consultório Dentário; dois empregos de Auxiliar de Prótese; um emprego de Cirurgião Dentista Protesista; um emprego de Cirurgião Dentista Pediátrico; um emprego de Cirurgião Dentista Periodontista; um emprego de Cirurgião Dentista Buco Maxilo Facial; um emprego de Cirurgião Dentista Endodontista; e dois empregos de Protético.

Art. 3º. Os salários, a jornada de trabalho e os requisitos para admissão nos empregos são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º. O Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos criados por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira:
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

ANEXO ÚNICO



Nº de vagas	Emprego Público	Salário	Carga Horária Semanal	Requisitos para Admissão
04	Auxiliar de Consultório Dentário - CEOCAM.	R\$ 690,00	40 horas	Ensino Fundamental Completo com curso de Atendente de Consultório Dentário e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
02	Auxiliares de Prótese -CEOCAM	R\$ 690,00	40 horas	Ensino Fundamental Completo e curso de prótese dentária específico, com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista Protesista - CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido especialização em Protesista com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista - Pediátrico - CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Pediatria com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista - Periodontista - CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Periodontia com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista Buco Maxilo Facial -CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Buco Maxilo com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista Endodontista - CEOCAM	R\$ 3.800,00	40 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Endodontia com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
02	Protético -CEOCAM	R\$ 1.150,00	40 horas	Ensino Médio Completo, com curso de Prótese Dentaria e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 1.961/11 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 96/2009, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação lotes e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- PLC 03/2010, que “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;
- PLC 04/2010, que “Dispõe sobre os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área de urbanização específica do Lago Azul”, de autoria do Poder Executivo, com substitutivo da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 75/2011, que “Cria a Campanha Educativa ‘Multa Moral’, de respeito às vagas de estacionamento público reservado a idosos e deficientes físicos”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim e José Roberto Voidelo;
- 79/2011, que “Acrescenta dispositivo ao Artigo 7º, da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, que ‘Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 99/2011, que “Denomina ‘André Veiga da Silva’ o Centro da Juventude”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 107/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação da equipe de Vigilância em Saúde para combate ao *aedes aegypti*”, de autoria do Poder Executivo com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/pol



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 1.961/11 – GAB/PRES.

- 108/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 109/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 110/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação da Estratégia Saúde da Família - ESF”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 111/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 116/2011, que “Institui o Dia da Comunidade Ucraniana”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 159/2011, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo;
- 172/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.318.039,96 (um milhão, trezentos e dezoito mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 173/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 174/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Orçamentário Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão de Finanças e Orçamento;
- 176/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 553.042,11 (quinhentos e cinquenta e três mil, quarenta e dois reais e onze centavos) no orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 1.961/11 – GAB/PRES.

- 198/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), no vigente orçamento do Poder Legislativo que compõe o orçamento geral do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2011”, de autoria do Poder Executivo;
- 199/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.745.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo, com substitutivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;
- 205/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PROTÓCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
OP 1799/11 - Ind. 1353/11		
OP 1800/11 - Ind. 1354/11		
OP 1801/11 - Ind. 1355/11	22/09/2011	Carvalho
OP 1802/11 - Ind. 1356/11	14/02/11	
OP 1803/11 - Ind. 1357/11		
OP 1804/11 - Ind. 1358/11		
OP 1805/11 - Ind. 1364/11		
OP 1806/11 - Ind. 1365/11		
OP 1807/11 - Ind. 1366/11		
OP 1808/11 - Ind. 1367/11		
OP 1809/11 - Ind. 1368/11		
OP 1810/11 - Ind. 1369/11		
OP 1811/11 - Ind. 1370/11		
OP 1812/11 - Ind. 1371/11		
OP 1813/11 - Ind. 1372/11		
OP 1814/11 - Ind. 1373/11		
OP 1815/11 - Ind. 1374/11		
OP 1816/11 - Ind. 1375/11		
OP 1817/11 - Ind. 1376/11		
OP 1818/11 - Ind. 1377/11		
OP 1819/11 - Ind. 1378/11		
OP 1820/11 - Ind. 1379/11		
OP 1821/11 - Ind. 1380/11		
OP 1822/11 - Ind. 1381/11		
OP 1823/11 - Ind. 1382/11		
OP 1824/11 - Ind. 1383/11		
OP 1825/11 - Ind. 1384/11		
OP 1826/11 - Ind. 1385/11		
OP 1827/11 - Ind. 1386/11		
OP 1828/11 - Ind. 1387/11		
OP 1829/11 - Ind. 1388/11		
OP 1830/11 - Ind. 1389/11		
OP 1831/11 - Ind. 1390/11		
OP 1832/11 - Ind. 1391/11		
OP 1833/11 - Ind. 1392/11		
OP 1834/11 - Ind. 1393/11		
OP 1835/11 - Ind. 1394/11		
OP 1836/11 - Ind. 1395/11		
OP 1837/11 - Ind. 1396/11		
OP 1838/11 - Ind. 1397/11		
OP 1839/11 - Ind. 1398/11		
OP 1840/11 - Ind. 1399/11		
OP 1841/11 - Ind. 1400/11		
OP 1842/11 - Ind. 1401/11		
OP 1843/11 - Ind. 1402/11		
OP 1844/11 - Ind. 1403/11		
OP 1845/11 - Ind. 1404/11		
OP 1846/11 - Ind. 1405/11		
OP 1847/11 - Ind. 1406/11		
OP 1848/11 - Ind. 1407/11		
OP 1849/11 - Ind. 1408/11		
OP 1850/11 - Ind. 1409/11		
OP 1851/11 - Ind. 1410/11		
OP 1852/11 - Ind. 1411/11		
OP 1853/11 - Ind. 1412/11		
OP 1854/11 - Ind. 1413/11		
OP 1855/11 - Ind. 1414/11		
OP 1856/11 - Ind. 1415/11		
OP 1857/11 - Ind. 1416/11		
OP 1858/11 - Ind. 1417/11		
OP 1859/11 - Ind. 1418/11		
OP 1860/11 - Ind. 1419/11		
OP 1861/11 - Ind. 1420/11		
OP 1862/11 - Ind. 1421/11		
OP 1863/11 - Ind. 1422/11		
OP 1864/11 - Ind. 1423/11		
OP 1865/11 - Ind. 1424/11		
OP 1866/11 - Ind. 1425/11		
OP 1867/11 - Ind. 1426/11		
OP 1868/11 - Ind. 1427/11		
OP 1869/11 - Ind. 1428/11		
OP 1870/11 - Ind. 1429/11		
OP 1871/11 - Ind. 1430/11		
OP 1872/11 - Ind. 1431/11		
OP 1873/11 - Ind. 1432/11		
OP 1874/11 - Ind. 1433/11		
OP 1875/11 - Ind. 1434/11		
OP 1876/11 - Ind. 1435/11		
OP 1877/11 - Ind. 1436/11		
OP 1878/11 - Ind. 1437/11		
OP 1879/11 - Ind. 1438/11		
OP 1880/11 - Ind. 1439/11		
OP 1881/11 - Ind. 1440/11		
OP 1882/11 - Ind. 1441/11		
OP 1883/11 - Ind. 1442/11		
OP 1884/11 - Ind. 1443/11		
OP 1885/11 - Ind. 1444/11		
OP 1886/11 - Ind. 1445/11		
OP 1887/11 - Ind. 1446/11		
OP 1888/11 - Ind. 1447/11		
OP 1889/11 - Ind. 1448/11		
OP 1890/11 - Ind. 1449/11		
OP 1891/11 - Ind. 1450/11		
OP 1892/11 - Ind. 1451/11		
OP 1893/11 - Ind. 1452/11		
OP 1894/11 - Ind. 1453/11		
OP 1895/11 - Ind. 1454/11		
OP 1896/11 - Ind. 1455/11		
OP 1897/11 - Ind. 1456/11		
OP 1898/11 - Ind. 1457/11		
OP 1899/11 - Ind. 1458/11		
OP 1900/11 - Ind. 1459/11		
OP 1901/11 - Ind. 1460/11		
OP 1902/11 - Ind. 1461/11		
OP 1903/11 - Ind. 1462/11		
OP 1904/11 - Ind. 1463/11		
OP 1905/11 - Ind. 1464/11		
OP 1906/11 - Ind. 1465/11		
OP 1907/11 - Ind. 1466/11		
OP 1908/11 - Ind. 1467/11		
OP 1909/11 - Ind. 1468/11		
OP 1910/11 - Ind. 1469/11		
OP 1911/11 - Ind. 1470/11		
OP 1912/11 - Ind. 1471/11		
OP 1913/11 - Ind. 1472/11		
OP 1914/11 - Ind. 1473/11		
OP 1915/11 - Ind. 1474/11		
OP 1916/11 - Ind. 1475/11		
OP 1917/11 - Ind. 1476/11		
OP 1918/11 - Ind. 1477/11		
OP 1919/11 - Ind. 1478/11		
OP 1920/11 - Ind. 1479/11		
OP 1921/11 - Ind. 1480/11		
OP 1922/11 - Ind. 1481/11		
OP 1923/11 - Ind. 1482/11		
OP 1924/11 - Ind. 1483/11		
OP 1925/11 - Ind. 1484/11		
OP 1926/11 - Ind. 1485/11		
OP 1927/11 - Ind. 1486/11		
OP 1928/11 - Ind. 1487/11		
OP 1929/11 - Ind. 1488/11		
OP 1930/11 - Ind. 1489/11		
OP 1931/11 - Ind. 1490/11		
OP 1932/11 - Ind. 1491/11		
OP 1933/11 - Ind. 1492/11		
OP 1934/11 - Ind. 1493/11		
OP 1935/11 - Ind. 1494/11		
OP 1936/11 - Ind. 1495/11		
OP 1937/11 - Ind. 1496/11		
OP 1938/11 - Ind. 1497/11		
OP 1939/11 - Ind. 1498/11		
OP 1940/11 - Ind. 1499/11		
OP 1941/11 - Ind. 1500/11		



LEI N. 2761
De 21 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Para a implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução n. 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal n. 2.706, de 16 de junho de 2011 que "Disciplina o Regime de Emprego Público do Pessoal do Poder Executivo" do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são criados um emprego de Assistente Administrativo; três empregos de Atendentes de Farmácia; um emprego de Caixa; dois empregos de Farmacêutico; e um de Zeladora.

Art. 3º Os salários, a jornada de trabalho e os requisitos para a admissão nos empregos são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º O Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de setembro de 2011

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
Roberta Barco Lopes - **Procuradora Geral**

ANEXO ÚNICO DA LEI N. 2.761/2011

N. de vagas	Emprego Público	Salário	Carga Horária Semanal	Requisitos para Admissão
01	Assistente Administrativo - Farmácia Popular do Brasil	R\$ 948,00	44 horas	Ensino Médio Completo e com conhecimento em informática.

03	Atendente de Farmácia – Farmácia Popular do Brasil	R\$ 690,00	44 horas	Ensino Médio Completo e curso de Atendente de Farmácia.
01	Caixa – Farmácia Popular	R\$ 690,00	44 horas	Ensino Médio Completo e com conhecimento em informática.
02	Farmacêutico – Farmácia Popular do Brasil	R\$ 2.000,00	44 horas	Curso superior em Farmácia com registro no Conselho Regional de Farmácia CREF.
01	Zeladora – Farmácia Popular do Brasil	R\$ 590,00	44 horas	Alfabetizado.

LEI N. 2762
De 21 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão -CEOCAM.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Para a implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução n. 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal 2.706, de 16 de junho de 2011 que "Disciplina o Regime de Emprego Público do Pessoal do Poder Executivo" do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas.



Art. 2º Para os fins desta Lei, são criados: quatro empregos de Auxiliar de Consultório Dentário; dois empregos de Auxiliar de Prótese; um emprego de Cirurgião Dentista Protésista; um emprego de Cirurgião Dentista Pediátrico; um emprego de Cirurgião Dentista Periodontista; um emprego de Cirurgião Dentista Buco Maxilo Facial; um emprego de Cirurgião Dentista Endodontista; e dois empregos de Protético.

Art. 3º Os salários, a jornada de trabalho e os requisitos para admissão nos empregos são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º O Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos criados por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de setembro de 2011

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Roberta Barco Lopes - Procuradora Geral

ANEXO ÚNICO DA LEI N. 2.762/2011

Nº de vagas	Emprego Público	Salário	Carga Horária Semanal	Requisitos para Admissão
04	Auxiliar de Consultório Dentário - CEOCAM.	R\$ 690,00	40 horas	Ensino Fundamental Completo com curso de Atendente de Consultório Dentário e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
02	Auxiliares de Prótese - CEOCAM	R\$ 690,00	40 horas	Ensino Fundamental Completo e curso de prótese dentária específico, com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista Protésista - CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Protésista com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista - Pediátrico - CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Pediatría com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

01	Cirurgião Dentista - Periodontista - CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Periodontia com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista Buco Maxilo Facial - CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Buco Maxilo com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista Endodontista - CEOCAM	R\$ 3.800,00	40 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Endodontia com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
02	Protético - CEOCAM	R\$ 1.150,00	40 horas	Ensino Médio Completo, com curso de Prótese Dentária e registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

LEI N. 2763

De 21 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação da Estratégia Saúde da Família - ESF.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Para a implementação da Estratégia Saúde da Família - ESF, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução n. 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal n. 2.706, de 16 de junho de 2011 que "Disciplina o Regime de Emprego Público do Pessoal do Poder Executivo" do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são criados cem empregos de Agente Comunitário de Saúde; dezesseis empregos de Auxiliar de Enfermagem; dez empregos de Cirurgião Dentista; dezesseis empregos de Enfermeiro; dezesseis empregos de Médico, e dez de Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 3º Os salários, a jornada de trabalho e os requisitos para a admissão nos empregos são os constantes do Anexo Único desta Lei.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1477/2011

DE 23/09/2011

LEI N. 2762
De 21 de setembro de 2011.

Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Para a implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM, instituído pelo Governo Federal, poderá o Poder Executivo realizar contratações sob o regime de emprego público, nos termos da Resolução n. 001/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Emenda Constitucional n. 51, Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, da Lei Municipal 2.706, de 16 de junho de 2011 que "Disciplina o Regime de Emprego Público do Pessoal do Poder Executivo" do Município de Campo Mourão, e demais normas correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são criados: quatro empregos de Auxiliar de Consultório Dentário; dois empregos de Auxiliar de Prótese; um emprego de Cirurgião Dentista Protesista; um emprego de Cirurgião Dentista Pediátrico; um emprego de Cirurgião Dentista Periodontista; um emprego de Cirurgião Dentista Buco Maxilo Facial; um emprego de Cirurgião Dentista Endodontista; e dois empregos de Protético.

Art. 3º Os salários, a jornada de trabalho e os requisitos para admissão nos empregos são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 5º O Decreto do Chefe do Poder Executivo disporá sobre as atribuições dos empregos criados por esta Lei.



Lei n. 2762/2011

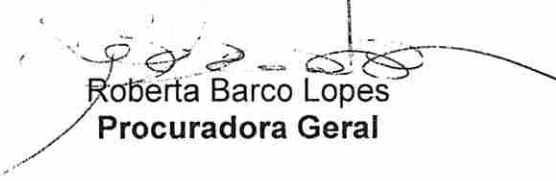
Cidade Escola

Campo Mourão
Paraná Brasil
FOTO BRASILEIRO DE ALIMENTOS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de setembro de 2011


Nelson José Fureck
Prefeito Municipal


Roberta Barco Lopes
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Lei n. 2762/2011

Cidade Escola



ANEXO ÚNICO DA LEI N. 2.762/2011



Nº de vagas	Emprego Público	Salário	Carga Horária Semanal	Requisitos para Admissão
04	Auxiliar de Consultório Dentário CEOCAM.	R\$ 690,00	40 horas	Ensino Fundamental Completo com curso de Atendente de Consultório Dentário e registro no Conselho Regional de Odontologia -CRO.
02	Auxiliares de Prótese - CEOCAM	R\$ 690,00	40 horas	Ensino Fundamental Completo e curso de prótese dentária específico, com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista Protesista - CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido especialização em Protesista com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista - Pediátrico CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Pediatria com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista - Periodontista CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Periodontia com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista Buco Maxilo Facial - CEOCAM	R\$ 1.960,00	20 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Buco Maxilo com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
01	Cirurgião Dentista Endodontista CEOCAM	R\$ 3.800,00	40 horas	Curso superior em Odontologia acrescido de especialização em Endodontia com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Cidade Escola

DEPARTAMENTO
FLS. 63
LEGISLATIVO

Campo Mourão
Paraná
Brasil
PRON. BRASILEIRO DE ALIMENTOS

Lei n. 2762/2011

02	Protético -CEOCAM	R\$ 1.150,00	40 horas	Ensino Médio Completo, com curso de Prótese Dentaria e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
----	-------------------	--------------	----------	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br